

**Contrato de Prestação de Serviços
que entre si celebram a Companhia
Nacional de Abastecimento (Conab) e
a Bolsa de Cereais e Mercadorias de
Londrina (BCML)**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab**, empresa pública, vinculada ao **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede no SGAS - QUADRA 901 - CONJ. "A" - LOTE 69, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente, Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra, CPF n.º [REDACTED] portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] expedida pela DPF/DF, que também responde como Diretor de Operações e Abastecimento Interino, doravante denominada **CONAB**, e a **Bolsa de Cereais e Mercadorias de Londrina (BCML)**, com sede em Av. Ayrton Senna Da Silva, 550, Londrina/PR, CEP 86050-460, CNPJ n.º 00.441.308/0001-72, neste ato representada pelo seu Presidente, Luiz Roberto Ferrari, CPF n.º [REDACTED] portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] expedida por SSP-PR, doravante denominada **Bolsa**, resolvem celebrar este Contrato, na forma do Título V, Capítulo III, Artigo 421, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, do Artigo 30, caput, da Lei n.º 13.303/2016 e do art. 2, § 2º e 3º da Lei n.º 10.520/02 e legislação específica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços pela Bolsa, na condição de contratada, para operar os leilões e representar os agentes participantes dos leilões por intermédio de normas reguladoras estabelecidas pela Conab.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS REGULADORAS

As operações, cuja realização é objeto deste Contrato, são regulamentadas pela Conab por intermédio de Regulamentos, Normativos Internos, Avisos Específicos, Aditivos e Comunicados, que o integram independentemente de transcrição, com atualização mediante comunicação à Bolsa e nos moldes da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SISTEMÁTICA OPERACIONAL

As operações serão realizadas mediante sistemática que permita a interligação das Bolsas, que utilizarão, por indicação da Conab, o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab (SEC) ou o Sistema de Comercialização Eletrônica (Siscoe).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

Constituem-se obrigações da Conab, na condição de CONTRATANTE:





- I. Fornecer previamente à **Bolsa**, com a antecedência mínima estabelecida nos dispositivos legais e demais regulamentos, as especificações e as condições das operações a serem realizadas;
- II. Disponibilizar o Aviso/Edital no SEC ou no Siscoe, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes dos prazos definidos para início dos leilões com o objetivo de permitir a conexão prévia da Bolsa;
- III. Divulgar previamente às Bolsas, por meio eletrônico, a programação dos leilões da semana, seus horários de início e a ordem cronológica por Aviso;
- IV. Quando devidamente justificado pela Bolsa, prorrogar o prazo para encaminhamento do documento comprobatório da operação (mediante arquivo eletrônico contendo a gravação dos dados consignados ou via Siscoe) ou de qualquer documento solicitado;
- V. Informar à Bolsa o nome da Corretora associada impedida de participar nos leilões da Conab, em decorrência de suspensão por cometimento de infração de caráter grave;
- VI. Promover encontro e curso visando atualizar os procedimentos em conformidades com os instrumentos de comercialização e procedimentos da realização dos leilões;
- VII. Conceder à Bolsa 3 (três) minutos, no mínimo, para o pronto restabelecimento da conexão ao SEC ou Siscoe diante de eventual interrupção durante a realização do leilão, quando a desconexão não foi intencional (espontânea);
- VIII. Divulgar, sempre que possível, mediante SEC/Siscoe ou por meio de Comunicado, previamente ou ao decorrer do leilão, o nome do licitante com autorização judicial para participar do certame;
- IX. Promover, anualmente, fiscalização *in-loco* das Bolsas, por amostragem, visando verificar a regularidade das instalações e dos documentos necessários de acordo com as exigências deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BOLSA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Bolsa credenciada, conforme capítulo IV, do título V, do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab, deverá atender as seguintes condições/critérios necessários para sua habilitação e manutenção para operar nos leilões da Conab:

- I. A Bolsa deverá estar constituída como Associação Civil sem fins lucrativos com Estatuto Social devidamente registrado em Cartório e estar devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil, com a atividade de Associação Privada.
- II. Possuir regulamento operacional que discipline as operações e os procedimentos de fechamentos de negócios, Regulamento Interno de leilões da Bolsa e o Código de Ética das corretoras vinculadas às Bolsas;
- III. Possuir quadro mínimo de dez corretoras associadas, sendo essas obrigatoriamente pessoas jurídicas de direito privado. Além disso, as corretoras devem possuir CNAE (Código Nacional de Atividade

- Econômica) compatível com a atividade de corretagem e/ou intermediação de mercadorias;
- IV. Manter, atualizados e à disposição da Conab, documentos relacionados às corretoras associadas, com identificação dos respectivos sócios e administradores, discriminando: nome, endereço, telefone, qualificação completa, inclusive e Ata de eleição da Diretoria e/ou Conselho de Administração da Bolsa. Essa ata deve ser encaminhada para a Conab sempre que ocorrer alteração;
 - V. Manter página na Internet (*site*) em nome da Bolsa, contendo os avisos divulgados pela Conab, Regulamentos, Comunicados, Programação dos leilões e as informações atualizadas sobre as Corretoras Associadas.
 - VI. Exigir das corretoras associadas, declaração de conhecimento e atendimento às condições previstas neste contrato, dentro do seu período de validade, bem como autorização específica para que a Bolsa atue em seu nome nas operações da Conab.
 - VII. Dispor de uma sala de leilão com *Pit* com condições adequadas para atender, no mínimo, dez corretoras associadas, permitindo a realização e acompanhamento das operações, incluindo sistema de reprodução de imagem que permita as corretoras e o público em geral assistir e acompanhar os leilões por meio do SEC ou do Siscoe;
 - VIII. Possuir instalações devidamente equipadas com telefones em nome da Bolsa, computadores com acesso à internet banda larga e estrutura adequada de recursos materiais e humanos relativos à operacionalização dos leilões suficientes para atender às corretoras, às atividades inerentes a Bolsa e à Conab;
 - IX. Possuir microcomputadores com capacidade para instalação e conexão com o SEC, Siscoe e demais sistemas operacionais necessários, conforme recomendação da Conab;
 - X. Manter atualizado os programas antivírus nos seus computadores conectados à rede da Conab;
 - XI. Caso for de interesse da Bolsa participar na operação de leilão do contrato de Opção, essa deverá dispor de acesso a Sistema de Registro administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil para registrar, confirmar e exercer contrato de Opção de Venda ou de Compra da Conab quando devidamente autorizada pelos titulares dos Contratos;
 - XII. Permitir a participação, nos leilões da Conab, apenas dos operadores e corretoras certificadas no encontro curso promovido pela Conab, conforme previsto no item VI da **Cláusula Quarta** deste instrumento;
 - XIII. Manter, a disposição da CONAB, a planta baixa do imóvel onde está sediada, a documentação de regularidade do imóvel perante a Prefeitura ou Distrito Federal, o contrato de locação (se alugado) ou escritura pública (se próprio) do imóvel, o layout das instalações, a relação e localização dos equipamentos e o organograma com a descrição das funções de seus funcionários contratados registrados em regime de CLT.;

- XIV. Manter atualizada a versão do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab-SEC, a partir da página disponibilizada pela Conab para essa finalidade;
- XV. Acatar as recomendações, orientações e definições emanadas da equipe técnica da área de TI da Conab relativas à segurança da informação para acesso ao SEC e ao Siscoe;
- XVI. Participar de testes do SEC e do Siscoe programados pela Conab;
- XVII. Apresentar mensalmente Declaração do Anexo III da IN/RFB nº 1.540/15, de 05/01/15, devidamente assinada e com reconhecimento de firma, na hipótese em que não haja retenção de tributos federais por ser pessoa jurídica constante no inciso IV do artigo 4º (IR, CSLL, CONFINS e PIS/PASEP);
- XVIII. Adequar sua infraestrutura tecnológica a eventuais alterações e zelar pela realização de cópias eletrônicas do banco de dados no SEC;
- XIX. Dispor em sua Associação, quando legalmente constituída, de equipamentos adequados que permita conectar-se ao SEC, no caso de perda direta de conexão durante a realização do leilão;
- XX. Para utilização da conexão, via Associação, a Bolsa deverá manter junto à Conab, na vigência deste instrumento, autorização de seu representante legal autorizando sua Associação a participar nos leilões em seu nome;
- XXI. Adequar a estrutura de rede que a Conab definir roteamento, endereçamento IP e respectivas máscaras de sub-rede, pela qual será permitido o acesso único e exclusivo ao SEC, não sendo consentido o acesso à internet no mesmo ponto de conexão ao sistema, rede ou sub-rede, por meio da qual a Bolsa faz o acesso. Para o acesso ao Siscoe, possuir computador ou dispositivo com conexão à internet banda larga e utilizar os navegadores Chrome versão 66.0, Mozilla Firefox 52.8. ou versões superiores desses.
- XXII. A Bolsa arcará com os ônus totais de manutenção do ponto de conexão ao SEC custeado pela Conab caso não concretize (emitir Documento Comprobatório de Operação), no mínimo, três operações, incluindo as de terceiros, em Avisos distintos a cada semestre do período de vigência do contrato;
- XXIII. Estar cadastrada e em situação regular no SICAF, observando a regularidade cadastral e fiscal de tributos federais e FGTS;
- XXIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no normativo aplicável a contratação da Bolsa;
- XXV. Caso haja rescisão ou desistência de aderir a um novo contrato, a Bolsa deverá entregar na unidade gestora do contrato na matriz da Conab, Dados Cadastrais e as Cópias dos Documentos constantes na Subcláusula Segunda itens II e III;
- XXVI. Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes (Sican), bem como suas corretoras e corretores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Dos procedimentos preparatórios necessários à participação em leilões:

- I. Afixar, em suas dependências e em local de fácil visualização, e via site, imediatamente após o recebimento, os Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados, das operações a serem realizadas, e encaminhá-los a todas as suas corretoras credenciadas;
- II. Dispor, na data da realização do leilão, da Autorização de Corretagem, conforme modelo previsto no anexo I, deste contrato, ou a emitida via Siscoe, além do cadastro atualizado dos clientes participantes em nome do qual toda a documentação de fechamento da operação será emitida por meio do SEC ou do Siscoe;
- III. Dispor dos clientes arrematantes, as cópias dos documentos legíveis e informações cadastrais:
 - a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;
 - b) Última alteração do Contrato Social se houver;
 - c) Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente, quando se tratar de sociedade anônima, associação e cooperativa;
 - d) Endereço de correspondência, e-mail, telefone e fax;
 - e) Número da Inscrição no CNPJ ou CPF;
 - f) Inscrição Estadual (Sintegra);
 - g) Carteira de Identidade (arrematante pessoa natural);
 - h) Comprovante de endereço (conta de telefone, água ou luz do imóvel) ou contrato de locação, ou arrendamento ou escritura pública do imóvel;
 - i) Alvará de Funcionamento do imóvel, quando se tratar de pessoa jurídica estabelecida em imóvel urbano;
 - j) Todo participante deverá ser pré-cadastrado para participar do leilão.
- IV. Nos casos das operações via SEC, dispor de autorização de corretagem do cliente vinculado à corretora associada à Bolsa, no prazo de validade, devidamente preenchida e assinada pelo mandatário, conforme modelo previsto no Anexo I deste Contrato, com reconhecimento de firma em cartório efetivado no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a data da realização do leilão. Nos casos das operações via Siscoe, a autorização será concedida pelo cliente via sistema previamente a realização do leilão, sem a necessidade de reconhecimento de firma em cartório.
- V. Será de responsabilidade de cada Bolsa o controle da participação de seus clientes no que tange à regularidade fiscal e econômica desses nos sistemas de cadastros e informações administrados pelo poder público conforme exigido nos avisos e comunicados específicos;
- VI. Poderão participar das operações realizadas pela Conab como integrantes do ambiente de negociação administrado pela Bolsa, apenas as corretoras devidamente credenciadas e habilitadas a operar na Bolsa, conforme a legislação em vigor e seus respectivos Estatutos e/ou Regulamentos,

- VII. A Bolsa será responsável pela habilitação e credenciamento das corretoras que operam no leilão, conforme a legislação em vigor e seus respectivos Estatutos e ou Regulamentos;
- VIII. A Bolsa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 335 do Código Penal, por iniciativa própria ou atendendo à solicitação da Conab, suspenderá a participação das corretoras credenciadas que:
- Demonstrar falta de ética profissional, comercial e/ou de urbanidade, observando o disposto em seu Estatuto e/ou Regulamento;
 - Participar ou contribuir para manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preços.
- IX. A Bolsa não poderá permitir que corretoras credenciadas operem em nome próprio, ou para clientes que, direta ou indiretamente, sejam associados e/ou administradores da corretora.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Dos procedimentos necessários durante a realização dos leilões:

- Zelar e se responsabilizar pela lisura e transparência dos negócios efetuados demonstrando ética profissional, comercial e de urbanidade, observando o disposto em seu Estatuto e/ou Regulamento;
- Quando previsto no Aviso Específico, informar via SEC, nome e CNPJ ou CPF do cliente arrematante do lote;
- Utilizar a conexão ao SEC, via Associação de Bolsas, diante de eventual interrupção.
- Caso no percurso do leilão, antes do fechamento do lote, ocorrer erro no envio do lance sendo esse com valor superior a 10% do último registrado no sistema ou quando caracterizar inversão de números, a Bolsa deve manifestar a ocorrência aos condutores do leilão. Os condutores do certame poderão excluir o lance errôneo e em seguida a Bolsa tem a obrigatoriedade de enviar o corrigido.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Dos procedimentos necessários posteriores à realização dos leilões:

- Manter à disposição da Conab a guarda em arquivos das cópias dos documentos cadastrais dos clientes arrematantes por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de realização dos leilões;
- Encaminhar à Conab, sempre que solicitado, cópia da documentação cadastral, no prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da solicitação;
- Utilizar o SEC ou Siscoe para emissão do documento comprobatório da operação, e gerar relatórios demonstrativos das operações realizadas;
- Encaminhar documento comprobatório da operação, mediante arquivo eletrônico contendo a gravação dos dados consignados nos casos das operações efetuadas via SEC, ou emití-los via Siscoe até as 24h (vinte e quatro horas) do primeiro dia útil subsequente após a correta disponibilização do resultado do leilão, observadas as condições do **item IV da Cláusula Quarta**;

- V. Não permitir a substituição do arrematante nos documentos comprobatório da operação sem a prévia autorização da Conab, a qual só será possível nas operações realizadas via SEC;
- VI. Substituir, com autorização prévia da Conab e dentro do prazo previsto no **item IV desta Subcláusula**, o arquivo eletrônico contendo os documentos comprobatórios das operações via SEC, respeitado a restrição de não substituir o arrematante;
- VII. Confirmar a operação de contrato de opção no Sistema de Registro de Liquidação Financeira de Títulos, administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central, por meio de tela ou documento específico, consoante os prazos estabelecidos no Regulamento de Contratos de Opção e/ou Avisos Específicos, quando couber;
- VIII. Receber e protocolar a comunicação formal do titular do contrato de opção privada ou público que deseja exercer a opção e informar à Conab;
- IX. Receber e protocolar a comunicação formal do titular do contrato de opção pública que deseja exercer a opção e informar a entidade de registro;
- X. Quando solicitado, encaminhar à Conab, até as 16 h (dezesesseis horas) do primeiro dia útil subsequente após o recebimento da solicitação, o nome da corretora credenciada, que, participando da operação, tenham contribuído para a manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preços;
- XI. Encaminhar à Conab, até as 16 h (dezesesseis horas) do segundo dia útil subsequente após o recebimento da solicitação, os dados cadastrais da corretora credenciada (contendo os nomes dos sócios e dos diretores e seus respectivos números de inscrição no CNPJ ou CPF), responsável pelos lances não honrados;
- XII. Quando solicitada, encaminhar à Conab, até as 18 h (dezoito horas) do segundo dia útil subsequente após o recebimento da solicitação, os dados cadastrais do cliente responsável pelas operações canceladas, os nomes dos sócios e dos diretores e seus respectivos números de inscrição no CNPJ ou CPF. Quando tratar-se Sociedade por Ações, encaminhar os dados dos diretores responsáveis;
- XIII. Nos casos das operações realizadas via SEC, encaminhar o documento comprobatório da operação à corretora associada responsável pela operação até as 18 h (dezoito horas) do segundo dia útil subsequente após a disponibilização do resultado do leilão, observado as condições do **item IV da Cláusula Quarta**;
- XIV. Nos casos das operações realizadas via SEC, encaminhar à CONAB até as 18h (dezoito horas) do segundo dia útil subsequente após a disponibilização do resultado do leilão, o documento comprobatório da operação impresso, observado as condições do **item IV da Cláusula Quarta**. Nas operações realizadas via Siscoe, o encaminhamento não será necessário, pois os documentos estarão disponíveis eletronicamente;
- XV. Nos casos de intimações/notificações, encaminhar à Conab, em até de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento em nome do cliente

representado, comprovante confirmando que adotou providências para entrega da notificação ao cliente no endereço a que se refere o item III, letra 'h', Subcláusula Segunda.

- XVI. Confirmar o recebimento dos e-mails encaminhados pela Conab até as 18h (dezoito horas) do primeiro dia útil subsequente do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

A Conab poderá suspender, cancelar ou ajustar a operação realizada, apresentando as justificativas que motivaram o procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REINÍCIO DA OPERAÇÃO

Por decisão da Conab, a operação suspensa poderá ser reiniciada posteriormente, para ofertar os lotes não negociados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

Serão observadas as seguintes condições, para as operações realizadas por meio do **SEC** ou **Siscoe**:

- I. A Bolsa não fará jus às comissões, apenas quando seus atos derem causa aos cancelamentos das operações;
- II. A **Conab** efetuará o pagamento, tendo como base de cálculo os documentos comprobatórios das operações, emitidos pela **Bolsa**, e, posteriormente, efetuará a dedução ou solicitará o ressarcimento relativo às operações canceladas, observando o **item I desta Cláusula**;
- III. O pagamento dos serviços será efetuado até o décimo dia útil subsequente à data de apresentação da Nota Fiscal de Serviços, que deve ser entregue na Unidade da Conab que jurisdiciona o domicílio da Bolsa, após a emissão dos documentos comprobatórios das operações via Siscoe ou mediante arquivo eletrônico contendo o resultado da operação;
- IV. A Nota Fiscal deverá ser emitida por operação realizada, especificando o código do produto negociado, o estado depositário, a safra, os valores das comissões devidas, o tipo da operação pertinente (PGPM, Estoque Regulador, Estoque Estratégico, Estoque Próprio, etc), e a indicação da numeração dos documentos que confirmam a qual se refere;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pelos serviços prestados objeto deste contrato, compreendendo os serviços de operacionalização dos leilões, organização, administração, divulgação dos normativos, disponibilização do ambiente de negociação, emissão de documentos comprobatórios das operações, cadastro de clientes, guarda da documentação cadastral relativa aos leilões e outros atos inerentes às operações, a Conab pagará à Bolsa remuneração estabelecida com base nos valores e condições previstos nesta Cláusula e calculados da seguinte forma:

- I. Contrato de opção de venda ou de compra: **R\$10,00** (dez reais) por contrato arrematado no leilão;
- II. Demais operações: **0,5%** (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da operação, constante do documento comprobatório da operação, excluídos o ICMS e outros impostos ou tributos incidentes.

CLÁUSULA NONA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE TERCEIROS

Serão observadas as seguintes condições, para as operações de terceiros realizadas por meio do **SEC** ou do **Siscoe**:

- I. A Conab participará na elaboração dos Editais e na condução do leilão, visando a padronização dos Editais, Aditivos e Comunicados e permitirá que o SEC ou Siscoe seja utilizado para a comercialização de produtos e serviços de terceiros;
- II. A Bolsa deverá manter o padrão de comercialização regulamentado pela Conab;
- III. A Bolsa se responsabilizará pela operacionalização do leilão, datas, prazos, preços e demais condições da operação, quando por ela solicitado;
- IV. A Bolsa arrematante do objeto negociado terá o prazo de 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal, para efetuar o pagamento à Conab pela utilização do SEC ou do Siscoe e à Bolsa pela captação do produto leiloado, quando for o caso;
- V. O custo de que trata a **Subcláusula Primeira desta Cláusula** não será devido pelas Bolsas à Conab quando o leilão de terceiros derivar de operação de PROP ou previsto no Aviso/Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os custos das comercializações de terceiros é de responsabilidade do arrematante e serão de 1,7% (um vírgula sete por cento) do valor da operação do objeto leiloado. Sua captação será de comprometimento da Bolsa arrematante do objeto e será rateando da seguinte forma:

- I. 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor da operação, para aquela que apresentou o ofertante do objeto, Conab ou Bolsa, sendo que a Bolsa poderá repassar o valor à corretora ou corretor de acordo com suas normas internas;
- II. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da operação, para a Bolsa arrematante do objeto;
- III. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da operação, para a Conab, a título de remuneração pelo uso do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

As infrações cometidas pela Bolsa têm as graduações, definições e penalidades a seguir descritas:

I. Irregularidade leve:

- a) Erro no preenchimento do documento comprobatório da operação;
- b) Erro no preenchimento do relatório de resultado;

- c) Erro na transmissão de dados no registro das operações junto ao Sistema de Registro de Títulos, administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou junto a Conab referente ao contrato de opção de venda ou de compra;
- d) Atraso não superior às 10 horas, horário local de domicílio da Bolsa, do primeiro dia útil seguinte do prazo limite estabelecido no **item IV, Subcláusula Quarta da Cláusula Quinta** para o encaminhamento arquivo eletrônico ou documento solicitado;
- e) Atraso não superior a 24 horas de encaminhamento de documentos e informações previstos neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados.
- f) Atraso não superior a 1 dia útil do prazo limite estabelecido no **item IV da Cláusula Nona**, exceto nos casos de negociação da forma de pagamento com área financeira da Conab quanto a parte que cabe à Companhia. Quando for o caso de atraso do pagamento à Bolsa responsável pela captação do produto leilado, essa deve informar o fato à Conab para aplicação da penalidade.

PENALIDADE: para cada irregularidade leve, a Bolsa pagará à Conab a título de multa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por documento comprobatório corrigido (quando passível de correção), por arquivo atrasado (porém dentro do prazo previsto na **letra 'd' e 'e'**), por documento solicitado e não encaminhado dentro do prazo estipulado ou por documento comprobatório com pagamento atrasado do custo pela utilização do SEC (porém dentro do prazo previsto na **letra 'f'**).

II. Irregularidade média:

- a) Atraso superior ao mencionado no inciso I letras 'd', 'e' e 'f', até 5 dias úteis;
- b) Não dispor, nas suas dependências, do cadastro organizado de suas corretoras e clientes, ou não apresentá-lo à Conab, quando solicitado, dentro do prazo estipulado, ou em eventual fiscalização;
- c) Demonstrar falta de ética profissional, comercial e/ou de urbanidade observando seu Estatuto e/ou Regulamento.

PENALIDADE: para cada irregularidade média, a Bolsa pagará à Conab uma multa equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que para as irregularidades da letra "a" a cobrança será por documento comprobatório corrigido (quando passível de correção), por arquivo atrasado (porém dentro do prazo previsto na **letra 'a'**), por documento solicitado e não encaminhado dentro do prazo estipulado ou por documento comprobatório com pagamento atrasado do custo pela utilização do SEC (porém dentro do prazo previsto na **letra 'a'**).

III. Irregularidade grave:

- a) A Bolsa operar em situação irregular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (inclusive sem cadastro) ou nos cadastros de inadimplências regulados por lei, não possuir cadastro

- com prazo de validade em dia no SICAF; sem regularidade fiscal comprovada por meio de correta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); sem a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, relativo ao seu domicílio ou sede; sem a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; sem a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Permitir a participação de corretoras em situação irregular nos cadastros de inadimplências regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, quando essa irregularidade originar de operação realizada pela Conab;
 - c) Operar com corretora impedida;
 - d) Manipular/alterar softwares fornecidos ou arquivos, sem prévia e expressa autorização da Conab;
 - e) Autorizar outra Bolsa a operar em seu nome por meio do SEC ou Siscoe, sendo aplicada penalidade às Bolsas envolvidas;
 - f) Encaminhar novo arquivo substituindo o nome do arrematante e/ou Documento Comprobatório da Operação sem a prévia autorização da Conab;
 - g) Não pagamento, após o prazo de vencimento da cobrança, dos serviços previstos no inciso do **XXII, Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta**;
 - h) Atraso superior ao mencionado no **inciso II, letra 'a'**;
 - i) Não confirmação do depósito do titular e do exercício do contrato de opção junto ao sistema de Registro de Liquidação Financeira de Títulos ou arquivos eletrônicos previstos neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e/ou comunicados, quando couber;
 - j) Lance não honrado;
 - k) Operar com cliente em situação irregular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (inclusive sem cadastro) e/ou nos cadastros de inadimplências regulados por lei ou Regulamento, Aviso, Edital ou Comunicado da Conab, quando exigido no Aviso, Edital ou Comunicado;
 - l) Operar com cliente sem regularidade fiscal, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando exigido no Regulamento, Avisos, Edital ou Comunicado;
 - m) Operar com cliente sem a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigido no Regulamento, Avisos, Editais ou Comunicados;
 - n) Operar com cliente sem a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, quando exigido no Regulamento, Aviso, Edital ou Comunicado;

- o) Operar com cliente sem a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo por Serviço (FGTS), quando exigido no Regulamento, Aviso, Edital ou Regulamento;
- p) Operar com cliente não enquadrado nas condições previstas neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados;
- q) Operar com cliente sem a regularidade relativa à Justiça do Trabalho, quando exigido no Aviso de Leilão e Comunicados;
- r) Operar sem Autorização de Corretagem ou, nos casos das operações via SEC, em desacordo com os termos do modelo constante do Anexo I, sem os devidos dados do cliente ou corretora bem como a assinatura de ambos;
- s) Participar ou contribuir para manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preços;
- t) Não encaminhar ao cliente o documento comprobatório da operação;
- u) A Bolsa reincidir na irregularidade prevista no **inciso II, letra 'c'**;
- v) Deixar de repassar ao cliente as informações, intimações ou notificações encaminhadas pela Conab;
- w) Praticar atos, em desacordo com as previstas neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados e/ou erro no preenchimento de documento ou informação que venha a contribuir para o cancelamento de operação.

PENALIDADE: sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, na ocorrência de irregularidade grave, a Bolsa pagará à Conab uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o somatório dos documentos comprobatórios da operação cujo erro foi detectado por Aviso Específico ou Edital, ou 5% (cinco por cento) do valor do pagamento citado na letra 'g'. Caso a Bolsa reincida em prática considerada irregularidade grave, não sendo necessariamente na mesma letra ou pela mesma corretora, no decorrer da vigência deste contrato e seus aditivos, a multa será equivalente a 10% (dez por cento) sobre o somatório dos documentos comprobatórios da operação cujo erro foi detectado.

Conjuntamente com a aplicação da multa a Bolsa ficará impedida de realizar qualquer operação com a Conab por um período de 30 (trinta) dias corridos, exceto aquelas previstas na letra 'h'. No caso dos atrasos previsto na letra 'h' deste inciso, a Bolsa ficará impedida de atuar nos leilões promovidos pela Conab, até o cumprimento da pendência, entretanto, a suspensão não poderá ter período inferior a 30 (trinta) dias corridos e nem superior a 2 (dois) anos.

Para efeito dos cálculos das multas objeto deste inciso, serão considerados os mesmos parâmetros utilizados para pagamento das comissões estabelecidas na Subcláusula Primeira da Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Bolsa quando incorrer em irregularidade GRAVE poderá repassar cinco suspensões e multas a corretora responsável pela operação, mediante justificativa, exceto aquelas previstas no inciso III letras 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' da Cláusula Décima, encaminhando documento comprovando que citou a corretora da transferência da penalidade condicionando o deferimento desse pedido à informação à CONAB do seu nome (razão social) e CPF/CNPJ, sendo o pagamento da multa de inteira responsabilidade da Bolsa. A cada cinco irregularidades GRAVES, a sexta é intransferível a corretora e a Bolsa arcará com as sanções contratuais previstas. É vetada a transferência de qualquer penalidade ou multa ao corretor, sendo este de inteira responsabilidade da corretora.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A reincidência da Bolsa, em irregularidade GRAVE, implicará na duplicação do prazo em relação à suspensão aplicada anteriormente, quando cometida pela mesma corretora.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Caso a Conab venha a ser prejudicada em função de dados fornecidos erroneamente, por culpa ou dolo, pela indicação de alíquotas, impostos e tributos, a Bolsa ressarcirá à Conab, no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, os prejuízos sofridos.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Fica assegurado à Bolsa o direito prévio de defesa a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela Conab informando a prática da irregularidade e a sua penalidade, sendo que o procedimento para aplicação das sanções seguirá o Título VII, Capítulo IX, Seção I do Regulamento de Licitações e Contrato da Conab e a Lei 9.784, de 29/1/1999, a qual dita sobre processos administrativos na Administração Pública, no que couber.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Após 15 (quinze) dias da notificação/cobrança, o não recolhimento do valor cobrado à Bolsa, implicará na sua inclusão nos cadastros de inadimplências regulados por lei e/ou normativo interno da Conab e na suspensão de sua participação nos leilões, até a efetiva liquidação do débito, com a apresentação do comprovante de depósito, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I, II e III desta Cláusula Décima.

SUBCLÁUSULA SEXTA

No caso de operação cancelada, ou parcialmente concretizada, a Bolsa devolverá à Conab, o valor da comissão a que faria jus pela operação, "ou devolverá parcialmente" sem a incidência do ICMS, observando o item I da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dos valores cobrados, dentro do prazo previsto nas **Subcláusulas Quinta e Terceira desta Cláusula**, implicará na sua atualização pelo INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da primeira notificação de cobrança até a data da sua liquidação financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Bolsa deverá adotar providências para impedir que a corretora credenciada atue nos leilões da Conab no período da suspensão. Caso não o faça, a Bolsa ficará impedida de operar pelo mesmo número de dias atribuído a corretora, mesmo que esta já tenha cumprido parte da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para efeito de aplicação da penalidade GRAVE será considerada uma única irregularidade, o somatório daquelas cometidas por aviso, por uma mesma corretora credenciada.

PARÁGRAFO QUARTO

A Bolsa, sem prejuízo das obrigações previstas neste Contrato, deverá observar as disposições estabelecidas na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

Este Contrato será garantido pela Ação Formação de Estoques Públicos (AGF) n.º 20.605.2077.2130.0001, fonte 0160.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá a vigência de 21/09/2018 a 21/09/2019, podendo ser prorrogado - conforme o previsto no Art 71 da Lei nº 13.303/2016 e no Art 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - mediante Termo Aditivo, desde que não haja manifestação formal em contrário de qualquer uma das partes, ofertada com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, e de comum acordo entre as partes, pela necessidade de ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;

- b) Por qualquer dos motivos previstos em lei;
- c) Pela inobservância de qualquer de suas Cláusulas;
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato também poderá, mediante correspondência de qualquer das partes à outra parte, ou notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, ser rescindido a qualquer tempo, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie, desde que demonstrado que a sua execução se tornou formal ou materialmente impossível, com ressalva para as condições estabelecidas neste instrumento e que não tenham sido satisfeitas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Conab, às suas expensas, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A presente contratação fica vinculada ao termo anexo que inexigiu sua licitação;
- II. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.
E por estarem de acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e firmadas.

Brasília/DF, 19 de Setembro de 2018

3ª Tabelionato de Notas de Londrina - PR

Luiz Roberto Ferrari
Bolsa de Cereais e Mercadorias de Londrina (BCML)
Presidente

Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra
Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab)
Diretor - Executivo Interino

Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra
Companhia Nacional de Abastecimento
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: **Juliana Martins Torres**
CPF: [REDACTED]
End.: SGAS, QUADRA 901, CONJ "A" LOTE 69 – BRASÍLIA/DF

Nome: **Rogério Wilson Gonçalves**
CPF: [REDACTED]
End.: SGAS, QUADRA 901, CONJ. A LOTE 69 - BRASÍLIA/DF.

3ª TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR | TABELIONÁRIO TAYGO VILA GUIMARÃES
Av. Madre Leonor M. M. nº 1.377, Loja 03, Centro, Londrina - PR - Fones: (41) 3224-9098 - (41) 3224-4586

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
[G8KDhd10]-LUIZ ROBERTO FERRARI-XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Em testº _____ da verdade.

Londrina, 19 de Setembro de 2018

TELMA BIANQUE DORETTO - ESCRIVENTE
Seixonº 601121 00401 - ATEXL - JvotR - Q6s1P

3ª Tabelionato de Notas de Londrina - PR
Telma Bianque Doretto
Escrivente